Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7198/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28909/2016
PROTOCOLO	: 1759140
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: MARILZA APARECIDA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de reforma *ex officio* da servidora Marilza Aparecida dos Santos, que ocupou o cargo de *Cabo PM* na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de reforma *ex officio*, conforme se observa na Análise n. 12631/2018 (peça n. 8, fls. 23-24) e no Parecer n. 9959/2018 (peça n. 9, fl. 25).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a reforma *ex officio* está em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de reforma *ex officio* da servidora Marilza Aparecida dos Santos, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT